



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

SINDICATO DOS ARTISTAS E TECNICOS EM ESPETACULOS DE DIVERSOES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.076.661/0001-12, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). JORGE COUTINHO; e

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL, CNPJ n. 01.599.335/0001-30, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). SILVIA MARIA SACHS RABELLO; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS ATORES E DIRETORES DE DUBLAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL NO RJ**, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas, no âmbito da representação do Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual do Rio de Janeiro, procederão, a partir de 1º de Janeiro de 2013, à correção salarial de seus empregados representados pelo SATED/RJ, com o percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes, excetuando os valores da alínea “e” da cláusula Quarta da referida convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro: Todavia, fica acordado que nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro, excepcionalmente, a correção do reajuste retroativo será de 4% (quatro por cento), sendo o pagamento realizado impreterivelmente até 10 de Março de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE ATORES E DE DIRETORES SEM EXCLUSIVIDADE

É garantido ao ator e atriz dublador (a) contratado sem exclusividade, salvo o disposto no parágrafo 2º da cláusula 10ª, a remuneração mínima mensal equivalente a dez horas; e ao diretor de dublagem (a) contratado sem exclusividade, salvo o disposto no parágrafo 2º da cláusula 10ª, a remuneração mínima mensal equivalente a 20 (vinte) horas, ou se a empresa optar à direção pela quantidade de minutos da produção em questão, o mínimo a ser recebido será equivalente a 60 minutos de produção dirigida, salvo o disposto no parágrafo 2º da cláusula 10ª.

Parágrafo primeiro: Contratação por produção é aquela em que o trabalhador percebe remuneração variável em razão do número de horas laboradas e a quantidade de loops, anéis ou trechos realizados nas efetivas horas programadas e trabalhadas na atividade de dublagem. Os salários-hora dos profissionais de que trata a presente Convenção Coletiva será:

- A) PROFISSIONAIS CONTRATADOS** - Contrato a prazo determinado ou indeterminado (entendida a remuneração como incluído o RSR):
- Ator ou Atriz Dublador (a) - R\$ 67,58 (R\$ 57,95+ RSR R\$9,63);
 - Diretor de Dublagem Sem Esquema - R\$ 74,33 (R\$ 63,73 + RSR R\$ 10,60);



- Diretor de Dublagem Com Esquema - R\$101,40 (R\$ 84,52 + RSR R\$ 16,88);

B) PROFISSIONAIS EVENTUAIS - contrato por nota contratual:

- Ator ou Atriz Dublador (a) - R\$ 87,90;
- Diretor de Dublagem Sem Esquema R\$ 96,69;
- Diretor de Dublagem Com Esquema R\$131,82;

C) QUANDO A EMPRESA OPTAR POR PAGAR Á DIREÇÃO PELA QUANTIDADE DE MINUTOS DE PRODUÇÃO O VALOR MÍNIMO SERÁ DE:

- Contratados Sem Esquema - R\$20,26
- Contratados Com Esquema - R\$ 27,47
- Eventuais Sem Esquema - R\$ 32,26
- Eventuais Com Esquema - R\$ 36,72

D) O PREÇO DO VALOR HORA PARA DUBLAGEM DE PRODUÇÃO PARA CINEMA (35MM) SERÁ EQUIVALENTE A 3 (TRÊS) VEZES OS VALORES RELACIONADOS ACIMA, acrescidos dos percentuais adicionais previstos segundo esta cláusula.

Parágrafo segundo: Exclusivamente no caso da dublagem de longa-metragem, caberá um adicional ao valor-hora dos quatro dubladores que tiverem a maior participação (maior número de loops) dentro de uma mesma programação, o que deverá constar na tabela de convocação. Aos dois primeiros detentores do maior número de loops programados, caberá um adicional de 15% (quinze por cento). Aos outros dois, (terceiro e quarto detentores do maior número de loops),caberá um adicional de 7,5%(sete e meio por cento).Em caso de ocorrer o mesmo número de loops para três ou mais dos atores e atrizes dubladores participantes da produção como sendo os maiores detentores, o adicional devido a cada um será o equivalente á soma dos percentuais de cada faixa dividida entre eles.

E) VALORES DE PAGAMENTOS PARA OUTROS GENÊROS DE TRABALHO-Profissionais eventuais.

- **VOICE OVER** (voz sobreposta)-valores de pagamentos e regras idênticas as da dublagem para atores e diretores contratados ou eventuais.



- **AUDIO LIVRO**

Ator /atriz-R\$120,00 pela convocação mais R\$ 15,00 por lauda gravada.

Diretor-R\$ 500,00 pela jornada de 6 horas.

Adaptação do roteiro-R\$ 8,00 por lauda.

- **GAMES (jogos eletrônicos)**

Ator/atriz-O profissional convocado receberá R\$ 6,00 por arquivo gravado, sendo garantido o mínimo de R\$ 100,00 na convocação.

Diretor-R\$ 3,00 por arquivo dirigido da produção.

- **ÁUDIO DESCRIÇÃO**

Narração (Audio Descritor) - R\$ 6,00 por minuto da produção.

Diretor - R\$ 8,00 por minuto da produção.

Adaptação do roteiro para áudio descrição - R\$ 8,00 por minuto da produção.

CLÁUSULA QUINTA - O VALOR DA DIREÇÃO DE DUBLAGEM

O valor da direção de dublagem compreende os sistemas de hora e minuto. A empresa que optar por uma das formas, não poderá usar a outra. Quando contratada por hora, o profissional receberá uma hora a cada 20 loops dirigidos.

A) O referencial de pagamento por minuto para filmes e seriados ocorrerá da seguinte forma:

- Seriados: 15(quinze) minutos - episódios de no máximo 15 (quinze) minutos;
- 25 (vinte e cinco) minutos - episódios de no máximo 25 (vinte e cinco) minutos;
- 45(quarenta e cinco) minutos - episódios de máximo 45(quarenta e cinco) minutos;
- Longa-metragens: Running time/tempo total de filmes exibido em claquete inicial da obra;

- Longa-metragens (cinema/35 mm): Running time/tempo total de filme exibido em claquete inicial da obra. Em caso de filmes dirigidos em cópias preliminares, será obedecido o critério supracitado, acrescido da diferença dos minutos restantes;
- B)** No caso de filmes dirigidos sob a supervisão de clientes, os quais acarretam maior carga horária para o diretor(a), o profissional receberá a diferença conforme entendimento com a empresa.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO PARA A DIREÇÃO DE OUTROS GÊNEROS DE TRABALHO (REMUNERAÇÃO VIDE CLÁUSULA 4ª, PARÁGRAFO 2º, ALÍNEA E).

Paragrafo primeiro: cabe ao diretor nas modalidades abaixo descritas, assistir a produção, tomar conhecimento integral do texto, definir a escalação, sugerir as vozes, orientar a interpretação e o sincronismo se for o caso.

A) Audio descrição - o pagamento da direção deste genero. Será feito pelo número de minutos da produção;

B) Voice over- o pagamento da direção deste gênero obedecerá aos critérios já estabelecidos para a direção de dublagem, vide cláusulas terceira décima e décima quarta;

C) Games (jogos eletrônicos) - o pagamento da direção deste gênero será feito com base no número total de arquivos dirigidos da produção.

D) Audio livro - o pagamento da direção deste gênero será feito com base na jornada completa de 6 horas, podendo ser fracionada somente a jornada final para conclusão do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

Para fins de remuneração, o fechamento da produção, ou seja, toda a dublagem realizada no mês terá seu término, no último dia de trabalho do mês vigente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ocorrer, conforme legislação vigente impreterivelmente até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente.



Parágrafo Segundo: O pagamento do aumento ratificado na presente Convenção Coletiva será válido, retroativamente, a partir de 1º de outubro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA CONTRATUAL

Será permitida a contratação de artistas, por nota contratual para realização de trabalho, de no máximo 07(sete) dias consecutivos, vedadas a utilização desse mesmo profissional por essa modalidade, pelo mesmo empregador conforme o artigo 12 da Lei 6.533/78.

Parágrafo Único: Em caso de seriado e produções diferentes, fica permitido que o intervalo entre duas contratações seja de 07(sete) dias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA NONA - DUBLAGEM DE PERSONAGENS DIFERENTES

Quando o ator ou atriz dublador(a) gravar personagens diferentes (tais como: gêmeos, trigêmeos, etc) e/ou com vozes sobrepostas, cada gravação será objeto de pagamento distinto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO

As partes estabelecem que, para fins do disposto no caput do artigo 22 da Lei 6.533/78, o adicional de 40% (quarenta por cento) na hipótese de acúmulo de função, somente incidirá sobre o período em que o profissional estiver realizando essas funções acumuladas, ou seja, dirigindo e atuando concomitante e simultaneamente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE



A contratação dos profissionais acima mencionados poderá conter cláusula de exclusividade.

Parágrafo Primeiro: A cláusula de exclusividade não impedirá o artista de prestar serviços a outro empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que não caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade.

Parágrafo Segundo: No caso de inexistência de cláusula de exclusividade, se o ator o atriz dublador (a) ou o diretor (a) de dublagem for convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, deverá dar preferência ao estúdio contratante, quando de sua convocação. Caso não seja dada preferência, exceto no caso de compromisso já assumido com outra empresa contratante ou justificada o ator ou atriz dublador(a) ou diretor(a) de dublagem será descontado pelo equivalente ao período previsto na convocação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO PROFISSIONAL

Para o exercício da função de diretor(a) de dublagem será necessário o respectivo registro profissional, salvo na hipótese de autorização especial a ser concedida pelo SATED/RJ.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DUBLAGEM

O exercício da atividade de dublagem é regulado pela Lei nº6.533 de 24 de maio de 1978, e pelo presente instrumento Coletivo de Trabalho, somente sendo possível a contratação de artistas portadores do respectivo registro profissional perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao ator ou atriz dublador(a), atendendo ao horário de sua escalação, interpretar e sincronizar sobre a sua imagem ou a de outrem, o texto previamente traduzido para a língua nacional, sob a orientação do diretor(a) de dublagem.



Parágrafo Segundo: Cabe ao diretor(a) de dublagem assistir a produção, participar da escalação, orientar a interpretação e o sincronismo dos atores. Se, de acordo com o combinado com a empresa, o diretor(a) esquematizar e/ou minutar a produção e programar os horários de trabalho, terá a denominação de "diretor(a) com esquema", com remuneração específica.

Parágrafo Terceiro: Cabe à empresa a responsabilidade de propiciar perfeitas condições de trabalho e convocar o elenco, cuja escalação será afixada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, em quadro apropriado de fácil acesso e visibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRAVAÇÃO DE OUTROS GÊNEROS DE TRABALHO (REMUNERAÇÃO VIDE CLÁUSULA 4ª, PARÁGRAFO 2º, ALÍNEA E).

A) Audio descrição em qualquer tipo de produção audiovisual.

O profissional convocado fará a narrativa da produção audio visual, com interpretação adequada através de pré-gravação com utilização de recursos de dramaticidade, tons precisos e formas adequadas com descrição de rubricas e cenas, seguindo um roteiro especialmente desenvolvido, sob a orientação de um diretor, possibilitando melhor compreensão e acesso a obras artísticas de quaisquer naturezas, para espectadores com necessidades especiais.

B) Voicer over (voice sobreposta).

O ator/atriz convocado (a) gravará a sua voz sobre o som original do personagem indicado na produção, seguindo a orientação do diretor, sem a obrigatoriedade do sincronismo labial. Para fins de remuneração prevalecem às regras e normas da dublagem.

C) Audio livro

O roteiro será adaptado em laudas, e a entrada do ator/atriz convocado para atuar, que receberá a orientação de um diretor, se dará a partir dos personagens dispostos em ordem cronológica do roteiro dramatizado, tendo sua participação definida pela primeira aparição do personagem para ele indicado, bem como a presença do mesmo em cada lauda seguinte.

O ator fará juz ao valor de uma chamada (convocação) e receberá alem disso, um valor por cada lauda gravada.

D) Games (jogos eletrônicos)

O ator/atriz convocado (a) seguirá a orientação de um diretor, utilizando-se de tons precisos e recursos de dramaticidade para interpretar, adequando dessa forma suas falas à intensidade da interpretação original, se a referência for uma obra pré-gravada. O ator convocado fará juz a um valor mínimo na convocação, recebendo um valor por cada unidade de arquivo gravado.

Paragrafo Único: do entendimento de laudas e arquivos.

A) considera-se nesta convenção a lauda de formato tamanho A4.

B) considera-se arquivo a fala que encerra a expressão de uma ideia ou de uma ação de forma completa. Ex: "Eu vou sair daqui por que esta chovendo e não posso me resfriar. Meu médico já avisou". Considera-se arquivo para fins de remuneração inclusive, as reações ao longo da produção. Ou seja, cada reação de caráter independente é considerada como arquivo, exemplo, risos, gritos, gemidos, interjeições etc. O sentido dramático da reação, bem como sua interrupção ou sua extensão também colaboram para a definição do seu tamanho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESCALAÇÃO DO ATOR EM DUBLAGEM

Não é permitido a empresa escalar o ator que se encontrar designado para dublar personagem fixo em obra sequenciada (seriado, novela, séries, minisséries, etc) para dublar outra personagem na mesma produção.

Parágrafo Primeiro: É permitido ao ator de personagem não fixo fazer até 4 (quatro) personagens (dobras) dentro de uma única hora de uma mesma produção, desde que não ultrapasse a 15(quinze) loops,sendo permitida a utilização do profissional ate o 20º (vigésimo) loop para vozerio dentro da mesma hora.

Parágrafo Segundo: Os loops deverão ter até 20(vinte) segundos e serão programados no máximo 20(vinte) loops por hora, sendo que a primeira hora é indivisível. As horas

subsequentes poderão ser fracionadas em meia hora, também indivisíveis.

Para seriados/novelas, será permitido a empresa programar 4 (quatro) episódios/capítulos de 30 minutos, 2 (dois) episódios/capítulos de 60 minutos, 8 (oito) episódios/capítulos de 15 minutos, 24 (vinte e quatro) episódios/capítulos de 5 minutos, etc., desde que perfazendo o total máximo de 120 minutos por programação.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de seriados com número ímpar de episódios na sua totalidade, será permitido apenas no fechamento da programação de dublagem - para efeito de conclusão da temporada - o acréscimo de 1(um) episódio.

Parágrafo Quinto: Será permitida numa única programação a inclusão de 3 (três) capítulos cujo tempo máximo de duração de cada um seja superior a 40 (quarenta) minutos, perfazendo o total máximo de 141(cento e quarenta e um) minutos na mesma programação.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA O TRABALHO

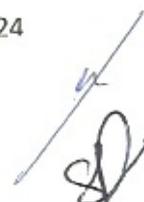
A empresa deverá dotar os seus estúdios de condições técnicas necessárias ao bom desempenho do trabalho do profissional de dublagem.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ESCALA DE TRABALHO

Nas escalas de trabalho mencionadas na Cláusula 2ª parágrafo terceiro, deverão constar o título da produção, nome do(a) diretor(a) de dublagem, nome do artista, data de execução do trabalho e horário de entrada, saída e dos intervalos, além de identificar os atores e atrizes dubladores detentores do maior número de loops.

Parágrafo Primeiro: A escala de trabalho será afixada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no caso dos atores e atrizes dubladores eventuais e de 24 (vinte e quatro) horas para os contratados e poderá ser cancelada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



Parágrafo Segundo: O cancelamento da escalação por parte da empresa, não cumprindo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará no pagamento da remuneração integral do profissional escalado.

Parágrafo Terceiro: A gravação ou Regravação total ou Parcial de produção já realizada, obedecerá o mesmo critério de remuneração adotado na convenção original. Estando na empresa, o profissional concederá dentro do seu horário escalação e realização de concertos, mesmo de produções diferentes.

Parágrafo Quarto: O retake para cinema só poderá ser realizado mediante convocação específica.

Parágrafo Quinto: Todos os testes de voz obedecerão ao critério normal de convocação e remuneração, ainda que o profissional esteja na empresa e seja contemplado com o resultado.

Parágrafo Sexto: A Dublagem em língua estrangeira será remunerada numa convocação à parte, em dobro e quando o tempo de realização exceder a hora convocada, o profissional receberá o tempo adicional.

Parágrafo Sétimo: Canções, trailers para DVD e/ou cinema, chamadas, promos, bônus de DVD, gravações para celular e outras inovações que não constem nesta convenção serão negociados diretamente com o profissional antes da realização do trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIRETORES DE DUBLAGEM EM CARGOS DE CONFIANÇA

É facultada a empresa a contratação de diretores de dublagem em cargo de confiança desde que mediante o pagamento de adicional de 10%(dez por cento) sobre o valor da remuneração mensal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DURAÇÃO DO TRABALHO



A convocação e a carga horária final dos profissionais não excederá a 6(seis) horas diárias e 36(trinta e seis) horas semanais, sendo o domingo considerado dia de descanso.

Parágrafo Primeiro: A convocação diária poderá ser dividida em dois turnos desde que nenhum deles exceda a 4 (quatro) horas, planejada de modo que os intervalos de almoço e jantar ocorram, respectivamente, entre 12(doze) e 14(quatorze) e 18(dezoito) e 20(vinte) horas.

Parágrafo Segundo: A convocação que exceder a 6(seis) horas diárias de trabalho será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal no que exceder a oitava hora diária.

Parágrafo Terceiro: Serão consideradas horas extraordinárias aquelas prestadas para o mesmo empregador, no mesmo dia, ainda que executadas em estúdios diferentes e/ou turnos distintos.

Parágrafo Quarto: A média de horas extraordinárias incidirá mensalmente nos descansos semanais remunerados, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e demais direitos assegurados na legislação.

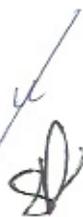
CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBJETO DE ESTUDO

As partes se comprometem a elaborar um grupo de estudos para uma melhor elaboração e discriminação com vistas a possível limite de palavras do campo "GAMES" para o aprimoramento na próxima Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais - Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece as normas mínimas e critérios de contratação de atores e diretores cujos serviços profissionais sejam contratados pelas empresas de dublagem representadas pelo sindicato patronal - SICAV-RJ - e os profissionais representados pelo SATED-RJ, para a dublagem de gêneros variados para todo e qualquer tipo de veiculação e outras modalidades de trabalho cujo objeto de gravação seja a voz, que



vigoração a partir de 1º de Outubro de 2012 até 30 de Setembro de 2013.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas no presente instrumento, o infrator pagará ao lesado multa equivalente a R\$ 6,43 (seis reais e quarenta e três centavos) por infração.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2013.



JORGE COUTINHO

Presidente

**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE
DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



SILVIA MARIA SACHS RABELLO

Presidenta

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL